



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 522/2022.

Taguatinga, 06 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente Documento foi Publicado/Afixado no placard/mural de avisos da Prefeitura de Taguatinga-TO, nesta data: 06/07/2022.


Ludiane Bertunes de Almeida
Freire
Sec. Municipal de Gabinete
Decreto nº. 008/2021

“DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS RELATIVAS À ATIVIDADE MOTO HABILIDADES, INSTITUINDO O RECONHECIMENTO DESTA MODALIDADE ESPORTIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO, PAULO ROBERTO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecida, no âmbito do Município de Taguatinga - TO, a modalidade esportiva “Moto Habilidade” como modalidade esportiva Municipal.

Parágrafo único: A MOTO HABILIDADE é a modalidade esportiva onde o praticante realiza diversas manobras em bicicleta e motocicleta de forma criativa e audaciosa, nas quais forças e equilíbrio são exigidos ao máximo dos participantes conforme homologação pelo CBM- Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 2º- A prática do Moto Habilidade deverá ser realizada somente em área delimitada para realização do esporte, devidamente licenciada para as exposições de shows ou competições.

§ 1º: Fica proibida a prática do esporte em vias públicas não licenciadas, estando o praticante sujeito as penalidades do CTB- Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º: Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput, espaços públicos ou privados, observado ato do Poder Executivo.

§ 3º: Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras, nos termos do artigo 1º, desta lei.



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

§ 4º: Durante os eventos e/ou shows de Moto Habilidades, é obrigatória a presença de profissionais para atendimentos emergenciais, além de uma ambulância para condução de eventuais acidentes, profissionais das áreas de segurança pública e saúde, sendo que os custos devem ser arcados pelos organizadores do evento, exceto quando for a convite do Poder Público.

Art. 3º- São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso dos equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código Nacional de Trânsito, bem como os veículos estejam quites com os impostos pertinentes.

Art. 4º- Requer que seja incluído no calendário oficial das festividades municipais de Taguatinga - TO, as apresentações da modalidade esportiva Moto Habilidade.

Art. 5º- Os integrantes ou participantes deste esporte, terão que fundar uma associação, para fins de organização social dos eventos.

§ 1º: Esta associação será constituída nos moldes oficiais.

Art. 6º- Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, Estado do Tocantins, aos 06 (seis) dias do mês de Julho de 2022.



PAULO ROBERTO RIBEIRO

Prefeito do Município de Taguatinga - TO